



Lei Municipal N°. 716/07-GPM/PD

Pau D Arco – PA, de 31 de agosto de 2007

Câmara Municipal  
de Pau D'arco  
- Pará -

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pau D'Arco e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Pau D'arco aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Pau D'Arco diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.
- IV. Situação de Calamidade Publica: reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**



**Administração, Competência e Trabalho**

**Art. 4º** - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Câmara Municipal  
de Pau D'arco  
- Pará -

**Art. 6º** - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriedade, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O conselho Municipal será composto pelo Presidente, etc.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal. No prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D Arco – PA, 31 de agosto de 2007.**

  
**Mariosval Dueti Rezende Silva**  
**Prefeito Municipal**